

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.754, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica.

Autor: Deputado Cezar Silvestri.

Relator: Deputado Érico Ribeiro.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo **Deputado Cezar Silvestri**, o **Projeto de Lei nº 2.754, de 2003**, tem como escopo autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Estadual do Centro-Oeste, com sede no Município de Guarapava, Estado do Paraná, imóvel de propriedade da União, para implantação dos cursos universitários de Agronomia e de Medicina Veterinária.

A **Justificativa** que acompanha o projeto de lei apresenta as seguintes razões:

“O imóvel objeto do presente projeto se constitui em desmembramento de área original medindo 2.269.355,02 m², pertencente ao antigo Ministério da Guerra, e que recebeu o número de Transcrição 12.435 do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Guarapuava, Estado do Paraná.

A área, constituída de 1.420.622,02 m², seria destinada à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Guarapuava, fato que não se concretizou em virtude de legislação posterior que impediu a expansão da rede federal de ensino. Porém, o Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, já havia iniciado as obras para implantá-la, e resolveu, em

Termo de Cooperação Técnica, ceder as benfeitorias realizadas, bem como toda a área, ao Município de Guarapuava. A cessão, porém, foi considerada ilegal pelo próprio Patrimônio da União, o que tornou sem efeito a intenção. Portanto, a área onde seria instalada a unidade educacional federal continua sob a propriedade da União.

Com o fim de proporcionar utilidade à área e às instalações, o Município resolveu firmar convênio com a Unicentro com o fim de que esta entidade educacional pudesse acomodar os alunos dos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária, recém implantados. E com a ausência de interesse da União em utilizar a área, nós estamos apresentando a presente proposta para que a Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro possa fazer uso do imóvel, proporcionando melhoria na qualidade do ensino ofertado, sem que dependa de vontades da União ou da municipalidade para tanto. E é por isso que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente.”

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 2.754, de 2003**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, consoante o disposto no art. 32, inciso XIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, prescreve que **a educação**, direito de todos e dever do estado e da família, **será promovida e incentivada** com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O presente projeto de lei se insere nesse contexto de promoção e de incentivo à educação. Com efeito, a ampliação de cursos universitários de qualidade favorece a universalização do acesso à educação superior e se reflete positivamente na economia nacional, que passa a contar com profissionais qualificados.

Além disso, **investimentos públicos**, como os realizados pela União na edificação de prédios para alojamento de uma escola técnica, **não podem ser abandonados sem uma contraprestação à sociedade**, já que são os cidadãos-contribuintes que financiam obras estatais.

Dessa forma, a doação autorizada pelo presente projeto de lei, por se coadunar com a promoção e o incentivo à educação universitária e conferir utilização efetiva a benfeitorias patrimoniais já realizadas, deve ter acolhida por esta Comissão, razão pela qual manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.754, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ÉRICO RIBEIRO